

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35,550-000 - Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.hr</u>

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº1 27/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 045/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2019

O MUNICIPIO DE ITAPECERICA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretária Sra. Lara Dias, inscrita no CPF/MF sob o nº. 988.484.616-20, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa SEGUROS SURA S/A, com sede na Av. das Nações Unidas, nº. 12995, 4º andar, Bairro Brooklin Novo, em São Paulo-SP, CEP 04.578-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.065.699/0001-27, neste ato representada pelo Sr. Cristiano Saab de Rezende, inscrito no CPF/MF sob o nº. 271.130.858-81, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Licitatório nº. 045/2019, Pregão Presencial nº. 025/2019, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBIETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para segurar veículos que compõem a frota desta Prefeitura, conforme especificações constantes na planilha abaixo:

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO	ESPECIFICAÇÕES DO SEGURO	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
5	1	Marca: RENAULT Tipo: AMBULÂNCIA TIPO A SIMPL Modelo: SIMPL NOVA MASTER GRAND FURGÃO L2H2 Ano.: 2019/2020 Uso: SECRETARIA DE SAÚDE	Cobertura: COMPRENSIVA Opção Contratação: 100% FIPE RCFV-DMT: R\$ 100.000,00 RCFV-DCT: R\$ 100.000,00 APP com DMH (por ocupante): R\$ 10.000,00 Invalidez Permanente (por ocupante): R\$ 10.000,00 Franquia: REDUZIDA Classe de bônus: 00	H.900,00	8.900,0

- 1.2 Os serviços de seguro compreenderão:
- a) Assistência 24 (vinte e quatro) horas;
- b) Cobertura em todo território nacional;
- c) Validade da apólice de 365 (trezentos e sessenta e cinco) días;
- d) Cobertura do seguro em caso morte e/ou invalidez.
- 1.3 O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:
- a) Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;
- b) Parabrisa, vidros laterais, vigia e craseiro, lanternas e retrovisores;
- c) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
- d) Raios e suas consequências;
- e) Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- f) Quedas em precipicios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;
- g) Acidentes durante o transporte do veículo por melo apropriado;



O presente contrato foi publicado ec forma do capítulo 11 seção | artigo 93 de

argânica do município de Itapecerior







PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.hr

 h) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

i) Granizo;

 j) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;

k) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais);

- Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica;
- m) Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

m.1) Chaveiro:

- m.2) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo Contratante;
- m.3) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.
- 1.4 Os prejuízos resultantes de sinistros serão indenizados pela importância segurada fixada na apólice.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo Licitatório que deu origem a esta contratação, o valor global de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 O início da prestação dos serviços (cobertura) ocorrerá mediante o recebimento de Autorização de Serviço emitida por esta Administração pela empresa contratada, que terá um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da mesma.
- 3.1.1 O prazo de entrega da Apólice de Seguro deverá ser de no máximo 20 (vinte) dias úteis após a emissão da Nota de Empenho, bem como discriminação da Franquia e do Prêmio Total relativo aos veículos segurados.
- 3.1.2 O recebimento provisório das apólices, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado no ato da entrega pela Contratada ao Contratante e o recebimento definitivo será realizado mediante termo circunstanciado, no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento provisório, sendo a Diretoria de Transportes a unidade responsável pelo recebimento, acompanhamento e fiscalização.
- 3.1.3 O prazo para emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, será de 15 (quinze) días a contar do recebimento do pedido expresso pela Diretoria de Transportes.
- 3.1.4 O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste contrato e no edital, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA - DA APÓLICE

4.1 A emissão da apólice de seguro dos veículos não terá custo e nela deverá constar:

a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.

- b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.
- c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado, no caso 100%.

d) Prêmios discriminados por cobertura.

e) Limites de indenização por cobertura, conforme valores constantes da tabela acima.

f) Bônus, quando houver.

g) Franquia aplicável.

Contraction

for

200



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35,550-000 - Tel. (37)3341-8500 www.jtapecerica.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DO AVISO DE SINISTRO

5.1 A Contratada deverá colocar à disposição do Contratante, 24 horas por dia, durante 7 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro. A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

5.2 Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a Contratada terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado. Havendo a necessidade de reboque, a Contratada deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas após o aviso de sinistro.

CLÁUSULA SEXTA - DA AVARIA

- 6.1 Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, portanto, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.
- 6.2 Após procedimento de recuperação pelo Contratante durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.
- 6.3 Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.
- 6.4 Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria previa, conforme item 6 do Edital será desconsiderada quaisquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FRANQUIA

- 7.1. A franquia considerada é a reduzida, devendo ser observados:
- 7.1.1 Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices.
- 7.1.2 Em havendo sinistro com a necessidade especifica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a Contratada não cobrará franquia para esses serviços.
- 7.1.3 Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Contratante, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo; caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.
- 7.1.4 Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

CLÁUSULA OITAVA - DA REGULAÇÃO DE SINISTRO

- 8.1 Ocorrendo sinistro, a Contratada deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.
- 8.2 Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da Contratada, o Contratante poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a Contratada arcar com o ônus da execução integralmente.
- 8.3 Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do Contratante.
- 8.4 Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

CIPPO O

100



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.hr

- 8.5 Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do Contratante. Não cabendo, pela Contratada, qualsquer impedimentos para liberação da execução do serviço.
- 8.6 O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.
- 8.6.1 Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da Contratada.
- 8.6.2 Na ausência de cobertura específica deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantía contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo Contratante e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.
- 8.6.3 Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado. Em caso de indenização integral a Contratada não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.
- 8.6.3.1 Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.
- 8.7 Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.
- 8.7.1 É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da Contratada junto aos órgãos pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1 A vigência contratual será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por tratar-se de serviços caracterizados como de prestação continuada, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2019 pela rubrica orçamentária abaixo relacionada:

Ficha 228 - 02.05.01.10.122.0007.2048 - 3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será efetuado à vista, em parcela única, após a emissão definitiva das apólices.
- 11.1.1 A Contratada deverá emitir e apresentar a Nota Piscal (identificadas com o número do processo licitatório e pregão presencial que deram origem a esta contratação), juntamente com a Autorização de Serviço e a respectiva apólice de seguros dos veículos.
- 11.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.
- 11.3 O pagamento não será efetuado a Contratada caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



STATE OF THE STATE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigario Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500 www.ltapecerica.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1 Cumprir a execução integral dos serviços discriminados no objeto da contratação.
- 13.2 Realizar os serviços solicitados com a observância dos prazos estabelecidos, das condições e especificações estabelecidas neste contrato e no Edital e na proposta que deu origem a contratação.
- 13.3 Arcar com todos os custos e despesas, tais como: encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, obrigações tributárias e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.
- 13.4 Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar ao Municipio de Itapecerica ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do contrato.
- 13.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 14.1 Fiscalizar a prestação dos serviços através do responsável designado pela Secretaria demandante.
- 14.2 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Serviço e apólice de seguro dos veículos.
- 14.3 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.
- 14.4 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias,
- 14.5 Emitir Autorização de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização dos serviços serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO, para a função fica designado o Sr. Juraci dos Santos.
- 15.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais e será realizada visando garantir a conformidade e a qualidade dos serviços, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade na prestação dos mesmos, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.
- 15.3 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências e deficiências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 15.4 As exigências e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.ing.gov.br

15.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 Durante o período de contratação, a Administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

16.2 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei, neste instrumento e no edital.

16.3 No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17,1 A Contratada que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta e no prazo estabelecido, não retirar a nota de empenho, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame, não mantiver a proposta (recusa injustificada), comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou a Contratada que ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/02 e do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, ficarão impedidos de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTÉ e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:
- a) Advertencia;
- b) Multa:
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17,2 A advertência prevista na letra "a" será aplicada, de oficio pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de obrigações assumidas e a multa prevista na letra "b" será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

17.2.1 A multa prevista na letra "b" será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) Recusa injustificada do adjudicatário em retirar a nota de empenho dentro do prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global da contratação.
- b) Retardamento na execução (atraso injustificado), multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global da nota de empenho. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total, com as consequências daí advindas:

c) Inexecução total, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global da contratação;

- d) Inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao serviço executado em desacordo com as condições contratuais.
- 17.3 As sanções previstas nas letras "c" e "d" são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra "b".
- 17.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35 550-000 - Tel. (37)3341-8500 www.ftapecerica.mg.gov.br

- 17.4.1 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Contratante, decorrente das infrações cometidas.
- 17.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 17.6 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.
- 17.6.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.
- 17.7 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- 18.1 O presente Contrato fundamenta-se:
- 18.1.1 Nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;
- 18.1.2 Nos preceitos de Direito Público;
- 18.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

18.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

- 18.2.1 Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;
- 18.2.2 Da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapecerica-MG, 02 de maio de 2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA Sra. Lara Dias – CPF/MF nº. 988.484.616-20 Secretaria Municipal de Saúde



MO POR



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

CONTRATADA: SEGUROS SURA S/A

Sr. Cristiano Saab de Rezende - CPF/MF nº, 271,130.858-81

Marcelo Pozzi Pestana Gerente de Contas

Visto:_

Dra. Raquel Batista Gomes Araújo OAB/MG 112.771

Assessora Jurinica I



